



Câmara dos Deputados

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

**REQUERIMENTO Nº DE 2017.
(Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Requer a realização de Audiência Pública destinada a debater o PL 7.908, de 2017, que “Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre a audiência de custódia de adolescente acusado de ato infracional”, com os convidados que especifica.

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 e art. 32, inciso XVI, alínea ‘f’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública destinada a debater o PL nº 7.908, de 2017, que “altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre a audiência de custódia de adolescente acusado de ato infracional”, que se encontra sob minha relatoria, como os seguintes convidados e representantes das entidades e órgãos, abaixo indicados:

- a) **CNJ:** Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Carmen Lúcia;
- b) **IDDD:** Instituto de Defesa do Direito de Defesa, Sr. Hugo Leonardo;

- c) **UniCEUB:** Centro Universitário de Brasília, Professora Carolina Costa Ferreira;
- d) **FBSP:** Presidente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Sr. Renato Sérgio de Lima;
- e) **Defensoria Pública do Rio de Janeiro,** Sr. Emanuel Queiroz;
- f) **APT:** Associação para a Prevenção da Tortura, Professora Sylvia Dias;
- g) **ANADEP:** Associação Nacional dos Defensores Públicos, Sr. Antônio Maffezoli;
- h) **GAJOP:** Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares, Coordenadora Executiva, Sra. Edna Jatobá;
- i) **Juiz Titular da Vara Regional de Atos Infracionais do Distrito Federal,** Sr. Marcio da Silva Alexandre;
- j) **ANASPRA:** Representante da Associação Nacional dos Praças Policiais e Bombeiros Militares;
- k) **FENEME:** Representante Federação Nacional das Entidades de Oficiais Militares Estaduais;
- l) **AMEBRASIL:** Representante da Associação dos Militares do Brasil;
- m) **ANPR:** Representante da Associação Nacional dos Procuradores da República;
- n) **CONAMP:** Representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;
- o) **CNCG:** Representante do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais;
- p) **ANERMB:** Representante da Associação Nacional de Entidades Representativas de Militares do Brasil;
- q) **FENAPEF** - Representante da **Federação Nacional dos Policiais Federais;**
- r) **ADEPOL:** Representante da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil;
- s) **COBRAPOL:** Representante da Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis; e
- t) **ANPRF:** Representante da Associação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei nº 7.908, de 2017, de autoria do Deputado Francisco Floriano, busca alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a obrigatoriedade de realização de audiência de custódia com o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional.

Contudo, há aqueles que defendem que o procedimento especial para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, previsto nos artigos 171 a 190 do Estatuto da Criança e do Adolescente, já possui sistemática própria que garante os objetivos almejados pela audiência de custódia.

Assim, antes de relatar a matéria, seria de grande valia para este Relator e, para os demais membros da Comissão, ouvir especialistas e representantes de entidades e órgãos que congregam os profissionais responsáveis pela segurança pública e pelos operadores do direito, sobre o cabimento, a necessidade, e a eficácia da introdução, na forma que foi proposta pelo nobre autor, a audiência de custódia no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Comissões,

Deputado Federal Subtenente Gonzaga

PDT-MG